

Estado do Pará Poder Executivo

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº. 019/2019/PP

TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2019/PP, DECORRENTE DA ATA DE **REGISTRO** DE **PREÇOS** Nº 019/2019/PMNEP/SRP/PP, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS Ε **FUNDOS** DE ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIAS E FUNDOS, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, Estado do Pará, por meio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, Fundo Municipal de Educação Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45, FUNDEB Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.707.561/0001-59, representada legalmente pela Sr.ª Maria Valdirene de Sousa Saraiva, brasileira, portadora das cédulas de RG: 2546419 e de CPF: 426.675.932-00, Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº 17.694.828/0001-90, representada legalmente pela Srª. Antônia Oziane Paiva Galdino, brasileira, portador das cédulas de RG: 3990256 e de CPF:



Estado do Pará Poder Executivo

753.111.192-68, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá - PA e o e o
Fundo Municipal de Meio Ambiente sob o CNPJ/MF nº 30.096.914/0001-69,
representada legalmente pela Srº. Francisco Araújo da Silva, brasileiro, portador
das cédulas de RG: 2426290 e de CPF: 392.719.512-04, residente e domiciliado em
Nova Esperança do Piriá - PA denominado CONTRATANTE CONTRATANTE, do outro
lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o n°_, com sede instalada na, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a), Brasileiro(a), Portador(a)
da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob o
nº, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Hospedagem a fim de atender as Necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

DESCRIÇÃO

ITE

3.1. A CONTRA	TANTE paga	ırá a COI	NTRATADA 8	à quan	tia supra de l	R\$	
(),	referente	aos q	uantitativos	contra	tados descrito	s na tabela	abaixo,
				Т		VALOR	VA

UNI

QUANTID



Estado do Pará Poder Executivo

М		D.	ADE	UNITÁR	LO
				Ю	R
					TOT
					AL
TO	TAL: R\$				

CLAUSULA QUARTA - D	da Vigên	CIA
---------------------	----------	-----

4.1. O presente Termo vigorará pelo período de (_), com início em de
de 2019, e término em de de 2019, atendendo	aos qua <mark>nt</mark> itativos descritos e
ao prazo vigente da ata de Registro de Preços /2019.	

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2019
0201 Gabinete do Prefeito
04 122 0036 2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301 Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
04 122 0031 2.010 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
0401 Secretaria Mun. Obras, Trans. e Urbanismo
15 452 0038 2.019 Manutenção da Sec. Obras, Transporte e Urbanismo
0801 Sec. M. de Agric. Pecuária e Abastecimento
20 122 1311 2.024 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento
1001 Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
13 122 1007 2.032 Manutenção da Sec. de Esporte Cultura e Turismo
1111 FUNDEB
12 361 0003 2.041 Manutenção Administrativa 40% FUNDEB
1212 Fundo Municipal de Saúde
10 122 1341 2.047 Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento
1313 Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.064 Manutenção Programa. MPSB – Piso Básico Fixo



Estado do Pará Poder Executivo

08 243 1357 2.066 Manutenção do programa PSE-MC-PFMC do PAEFI NO CREAS
08 244 0005 2.067 Manutenção do conselho de assistência social
08 244 0005 2.068 Manutenção do conselho tutelar
08 244 1002 2.071 Manutenção da Sec. de Assistência Social
08 244 1002 2.074 Manutenção Bolsa Família IGD-PBF
08 244 1002 2.075 Manutenção gestão descentralizada IGD-SUAS
08 244 1359 2.081 Manutenção do programa BPSB-SCFV
1701 Secretaria de Meio Ambiente e Habitação
18 122 1010 2.085 Manutenção da Sec. De Meio Ambiente e habitação
1801 Secretaria Municipal de Educação
12 122 1312 2.095 Manutenção Sec. de Educação
3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRESTAMENTO

- 6.1. Para realização dos serviços adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 6.1.1. A CONTRATADA prestará o material, mediante a apresentação de "Ordem de serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
- 6.1.2. A "Ordem de Prestamento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 6.2. O prestamento dos serviços deverão ser entregues de acordo com a especificação do termo de Referencia.
- As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a aquisição dos serviços especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA deve:



Estado do Pará Poder Executivo

- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do prestamento dos serviços, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;
- 7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 7.2.6. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do prestamento dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.7. Prestar os serviços dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do prestamento dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



Estado do Pará Poder Executivo

- 7.2.10. Apresentar do prestamento dos serviços com os itens descritos no termo de referência;
- 7.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do serviço deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE deve:
- 7.4.1. Expedir as Ordens de Prestamento;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no prestamento dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- 7.4.5. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do prestamento dos serviços pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter



Estado do Pará Poder Executivo

preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.

8.3. A atestação de conformidade pelo prestamento dos serviços, deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial deste contratoensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.
- 10.3. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
- 10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 10.5. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebido.
- 10.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.



Estado do Pará Poder Executivo

11.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o prestamento dos serviços solicitados nota fiscal para conferencia e aceito, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos serviços, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.
- 12.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao prestamento dos serviços em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social CND;
- 12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 12.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.
- 12.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 12.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30°. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o prestamento dos serviços;
- 12.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF.



Estado do Pará Poder Executivo

- 12.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do prestamento dos serviços pela CONTRATADA.
- 12.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o prestamento efetivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de PRESTADORES da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Fizer declaração falsa; e
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5,



Estado do Pará Poder Executivo

- 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no prestamento dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do serviço, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Garrafão do Norte/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de



Estado do Pará Poder Executivo

duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

	Nova Esperança do Piriá - Pará, de de 2019.
	Prefeitura Município de Nova Esperança do Piriá - PA
	Contratado
Testemunhas:	
1ª	. CPF nº
2ª	. CPF nº